

Cambé, aos 09 de novembro de 2.023.

EXMO.SR.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 56/2023

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	<u>1465/23</u>
Recebido em	<u>09/11/23 16:50</u>
Protocolista	<u>[Assinatura]</u>

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 56/2023, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.475, de 25 de outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 56 /2023.

EMENTA: Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.475, de 25 de outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.475/2011, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica autorizada a concessão mensal de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais efetivos, temporários e comissionados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cambé.

Art. 2º O auxílio alimentação será repassado em pecúnia, observados os seguintes valores e parâmetros de aplicação:

I - Aos servidores ocupantes de cargos públicos pertencentes ao Grupo Ocupacional Operacional, constantes no Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012, o valor do auxílio alimentação será de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);

II - Aos demais servidores o valor do auxílio alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º O valor do auxílio alimentação poderá ser revisto por meio de Decreto Municipal.

§ 2º A designação do servidor ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo em comissão, função gratificada ou gratificação de desempenho de função não impossibilitará o recebimento do auxílio alimentação.

§ 3º Não farão jus ao auxílio alimentação os servidores afastados sem remuneração.

§ 4º Para efeito de percepção do auxílio alimentação, nos casos de admissão, exoneração, aposentadoria ou afastamento não remunerado, o servidor fará jus ao pagamento proporcional aos dias de trabalho do mês.

§ 5º Quando o servidor possuir dois cargos públicos, nas hipóteses de acumulação previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, será pago ao servidor apenas um auxílio alimentação, a ser recebido na matrícula mais antiga.

Art. 2º Os efeitos das alterações promovidas pela presente Lei, serão aplicados a partir da competência novembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 09 de novembro de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, 9 de novembro de 2.023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 56/2023, que *“altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.475, de 25 de outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências”*.

A presente propositura altera a Lei Municipal nº 2.475/2011, estendendo o pagamento do auxílio alimentação a todos os servidores públicos municipais, com distinção de valor apenas para os ocupantes de cargos efetivos enquadrados no grupo ocupacional operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012.

Desta forma, estar-se-á concedendo o auxílio alimentação também aos servidores do magistério municipal, aos profissionais de nível de escolaridade técnico e superior da saúde e da assistência social, aos servidores das diversas áreas administrativas, que pela legislação vigente não estão contemplados.

Ademais, a alteração proposta tem como objetivo auxiliar os servidores em suas necessidades básicas e de sua família, que foram comprometidas pela elevação dos custos de vida, resultantes em grande parte pela pandemia causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Diante do exposto, entendendo que a matéria apresenta relevância pública, encaminhamos o incluso Projeto de Lei para análise e aprovação desta ilustre Casa de Leis.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(X) ADEQUADO	A despesa está prevista Lei Municipal nº 3.133 de 20 de Dezembro de 2022 - LOA 2023.
() INADEQUADO	

Elaborado por: Emerson Radigonda
Diretor Departamento Planejamento Orçamentário

Gabriel Cândido
Secretário Municipal de Fazenda

Cambé/PR, 09 de Novembro de 2023.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei nº 3.106 de 13 de Julho de 2022 - LDO 2023, para atender ao "Projeto de Lei que Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.475, de 25 de outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais", DECLARO que há disponibilidade para a referida despesa, tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* EMERSON RADIGONDA (**.598.469-**))

em 09/11/2023 14:58:59 com assinatura avançada (AC CIGA)

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**))

em 09/11/2023 15:24:18 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* GABRIEL CANDIDO (**.851.459-**))

em 09/11/2023 16:35:49 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/837f0c2b-4997-48ff-b82c-ed0caa78e77e>

